



## SEÇÃO TEMÁTICA

**Estado Laico e a retórica religiosa no Congresso Nacional:**

**análise crítica da relatoria do PL 580/2007 e seus impactos nos direitos LGBTQIA+**

Elvis Gomes Marques Filho, *Universidade Estadual do Piauí*

Railan Alves de Moraes, *Universidade Estadual do Piauí*

---

**Resumo:** Este artigo analisa o discurso do deputado federal e pastor Francisco Eurico da Silva como relator do Projeto de Lei n.º 580/2007, no qual defende a rejeição de relações homoafetivas enquanto entidade familiar. Utilizando pesquisa bibliográfica e documental, o estudo examina artigos científicos, dissertações e teses sobre direitos humanos, diversidade sexual e casamento homoafetivo, além de analisar a legislação brasileira, como a Constituição Federal de 1988 e a Convenção Americana de Direitos Humanos. A pesquisa evidencia como pautas conservadoras no Congresso Nacional, fundamentadas em concepções religiosas, validam discursos discriminatórios que marginalizam a população LGBTQIA+. O artigo demonstra como essas práticas perpetuam a LGBTfobia institucionalizada, desafiando os princípios de laicidade do Estado brasileiro.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estado Laico. Casamento Homoafetivo. Discriminação Institucional. Direitos Humanos.

---



## **Introdução**

O conceito de Estado laico não significa necessariamente ser antirreligioso ou anticlerical, ainda que, em certos momentos da história, tenha sido interpretado dessa forma. Na realidade, o Estado laico foi a primeira forma de organização política a garantir as liberdades religiosas. É importante destacar que a liberdade de crença, o direito ao culto e a tolerância religiosa são derivados da laicidade estatal e só puderam ser plenamente assegurados por meio de um Estado secular, não em oposição a ele.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) reconhece a família como a base da sociedade (art. 226) e menciona o casamento como um de seus elementos constitutivos. Também prevê a união estável (art. 226, § 3.º), determinando que a lei deve facilitar sua conversão em casamento civil. O casamento civil é entendido como a união entre duas pessoas, com comunhão plena de vida, garantindo a igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges. O registro desse casamento é feito no Cartório de Registro Civil, oficializado por um juiz de paz, na presença de testemunhas.

No âmbito internacional, a Opinião Consultiva 24/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (IDH) afirma que o Estado tem o dever de proteger a vida privada e familiar, incluindo os vínculos oriundos de relações entre pessoas do mesmo gênero, garantindo e resguardando todos os direitos humanos fundamentais, inclusive o casamento homoafetivo. Essa decisão é considerada um marco na proteção dos direitos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, queer, intersexuais, assexuais e outros (LGBTQIA+) e deve ser respeitada não apenas pelo país que a solicitou, mas também por todos os Estados sob a jurisdição da Corte, como o Brasil.

No cenário de proteção multinível dos direitos fundamentais das pessoas LGBTQIA+, surge o conceito de pluralismo dialógico, que reflete a comunicação entre a Corte IDH e o sistema jurídico nacional por meio do controle de convencionalidade, e o diálogo com a sociedade civil, conferindo legitimidade social ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH).

Apesar dessas garantias nacionais e internacionais, os direitos humanos fundamentais relacionados à orientação sexual e identidade de gênero continuam enfrentando desafios no Congresso Nacional. Observa-se uma forma particular de laicidade, apelidada de laicidade à



brasileira, que se consolidou nos últimos anos, com o avanço do conservadorismo político.

Isso é evidente em projetos de lei que atacam os direitos da população LGBTQIA+, especialmente no que diz respeito ao casamento homoafetivo. Nesse contexto, é feita uma análise do discurso de um parlamentar-pastor, que recomenda a rejeição do Projeto de Lei (PL) 580/2007 e apoia a aprovação do PL 5.167/2009, o qual estabelece que nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo pode ser equiparada ao casamento, à união estável ou à entidade familiar.

O conceito de laicidade à brasileira reflete uma maneira peculiar de entender a relação entre religião e Estado, marcada pela coexistência do secular com o religioso. Por um lado, a laicidade implica que o Estado deve manter uma posição neutra em relação às religiões, sem favorecer qualquer crença e excluindo a religião do espaço público, restringindo-a ao âmbito privado. Por outro lado, a secularização se refere ao processo gradual de separação entre instituições religiosas e outras instituições sociais, resultando na diminuição da influência religiosa sobre a vida pública e o sistema político.

No Brasil, contudo, essas fronteiras entre o secular e o religioso frequentemente se confundem. O país apresenta uma forma de laicidade que não exclui totalmente a religião da esfera pública, permitindo a presença de símbolos religiosos em locais públicos, como tribunais e parlamentos, e a participação ativa de líderes religiosos – particularmente de movimentos evangélicos – no debate político. Esses líderes utilizam seus dogmas para justificar e validar suas atuações no cenário legislativo.

Nesse contexto, a religião desempenha um papel significativo na formulação de políticas públicas, especialmente em questões morais e sociais, como os direitos reprodutivos e os direitos LGBTQIA+. As bancadas evangélicas são particularmente influentes nesse campo, moldando debates públicos a partir de uma perspectiva moral e religiosa, e não puramente jurídica.

O conceito de laicidade à brasileira aponta para a coexistência complexa entre o crescimento da influência religiosa na política e os esforços para conter essa expansão. No parlamento, os movimentos políticos evangélicos têm inibido propostas de defesa de direitos de grupos vulneráveis, como a população LGBTQIA+. Assim, essa forma de laicidade não resulta em uma secularização completa, mas em uma redefinição das fronteiras entre o público e o privado, onde a religião



continua desempenhando um papel crucial nas discussões legislativas (Camurça, 2017).

Contrariando a teoria clássica da secularização, que prevê que a modernidade conduz ao declínio da religião, o Brasil apresenta um modelo onde a religião não apenas persiste, mas se reconfigura para influenciar a esfera pública, desafiando o conceito de secularismo estrito. Nesse sentido, a "laicidade à brasileira" reflete um processo em que a religião molda o debate parlamentar, influenciando diretamente decisões legislativas.

Dessa forma, a laicidade à brasileira problematiza a separação rígida entre o secular e o religioso, mostrando que, no Brasil, essas esferas estão profundamente interligadas. Isso reflete a complexidade das relações entre religião, política e parlamento no país.

O estudo discute como a religião e o Estado secular influenciam os direitos LGBTQIA+ no contexto político brasileiro, ressaltando as intersecções entre a legislação e esses campos, com base no princípio de que um Estado laico deve garantir a liberdade plena de direitos, sem interferência religiosa. Também se discute a forte presença da influência religiosa na política, explorando como essa dinâmica impacta a laicidade no Brasil.

Por fim, é feita uma análise crítica do discurso do pastor-parlamentar, relator do PL 580/2007, e suas implicações para os direitos LGBTQIA+.

### **A laicidade do Estado Brasileiro: análises sobre as intersecções entre secularismo e direitos humanos fundamentais**

O secularismo pode ser compreendido como um sistema social que organiza a convivência coletiva, em que as instituições políticas são legitimadas pela soberania popular, e não por preceitos religiosos. Nesse sentido, a distinção entre os assuntos do Estado e os das igrejas se aproxima da lógica secularista, pois, na prática, os Estados laicos têm implementado medidas de separação entre essas esferas (Blancarte, 2008).

O Estado laico é, essencialmente, um mecanismo jurídico-político para garantir as liberdades e direitos de todos os indivíduos. Nesse cenário, os direitos fundamentais à liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero estão profundamente vinculados à laicidade estatal. Isso ocorre porque, em um Estado Democrático de Direito, é fundamental preservar a liberdade de consciência contra qualquer



ameaça que possa comprometer essa autonomia. Assim, ninguém deve ser forçado a acreditar em algo por imposição, sendo imprescindível o respeito às crenças, sejam elas morais ou religiosas, de cada pessoa. Esse processo decorre da pluralidade religiosa e da necessidade de construir um Estado que assegure a todos o direito de crer ou não crer.

A laicidade implica a separação entre Estado e religião, garantindo a neutralidade estatal em relação a todas as crenças e a liberdade religiosa. Contudo, no Brasil, esse conceito adquire características peculiares, em que a influência religiosa não apenas é tolerada, mas frequentemente legitimada e institucionalizada na esfera pública.

A entrada de agentes religiosos no campo político não ocorre em oposição à laicidade, mas "dentro da ordem jurídica de um Estado comprometido com os princípios da laicidade" (Giumbelli, 2008, p. 81). À medida que pastores e padres ocupam cargos de deputados federais e senadores no Congresso Nacional, seus preceitos morais e religiosos extrapolam o âmbito dos templos e passam a influenciar diretamente o parlamento, particularmente em pautas relacionadas aos direitos humanos fundamentais. Essas crenças se traduzem em ações legislativas, com a proposição de projetos de lei e emendas constitucionais que atacam a liberdade de orientação sexual e identidade de gênero. Esse fenômeno é conhecido como laicidade à brasileira (Mariano, 2011).

Consequentemente, pressiona-se o Estado para legislar de maneira que favoreça políticas públicas alinhadas aos valores católicos e evangélicos, especialmente em questões relacionadas à moral familiar, sexualidade, aborto, métodos contraceptivos, educação religiosa em escolas públicas e eutanásia, entre outros temas (Duarte, 2009). Qualquer pauta que não se alinhe a essa visão moral-religiosa é combatida, incluindo os direitos humanos fundamentais, como o direito ao casamento homoafetivo.

Desde a Assembleia Constituinte, os evangélicos, principalmente os pentecostais, mais do que dobraram sua representação parlamentar, chegando a setenta e um deputados federais e três senadores nas eleições de 2010. Além disso, promoveram a profissionalização da política partidária (Machado, 2006) e até fundaram seus próprios partidos, como o Partido Republicano Brasileiro (PRB), vinculado à Igreja Universal do Reino de Deus.

O crescimento dessa presença religiosa no cenário político não dependeu apenas da iniciativa dos líderes pentecostais em expandir sua influência, mas também da disposição de candidatos, partidos e governantes em atraí-los para o campo político-partidário (Mariano,



2011). O fortalecimento político de parlamentares católicos e evangélicos foi viabilizado porque os principais partidos laicos do país e seus candidatos buscavam, a cada eleição, alianças com líderes evangélicos, transformando seus fiéis em eleitores (Mariano, 2011).

A cultura política nacional, especialmente no que tange aos dirigentes partidários, políticos e governamentais, desempenhou um papel central em fomentar a relação entre religião e política, legitimando e incentivando o ativismo político-partidário de grupos religiosos e sua ocupação da esfera pública (Mariano, 2010). Essa conexão estreita entre religião e política constitui, sem dúvida, um obstáculo significativo à plena laicização do espaço público no Brasil.

Em um Estado verdadeiramente laico, quando um parlamentar se apresenta como representante de uma prática religiosa, ele só pode exercer essa autoridade dentro de sua própria congregação. Consequentemente, quando um líder religioso faz um discurso político (ou quando um agente político recorre a um discurso religioso), ele o faz em nome próprio, e não em nome de terceiros, mesmo que estes compartilhem de sua fé (Blancarte, 2008).

O secularismo, ao invés de neutralizar ou mitigar tensões religiosas, muitas vezes reorganiza as práticas e identidades religiosas de maneiras que podem exacerbar conflitos. No parlamento brasileiro, essa reorganização se manifesta na presença de figuras religiosas que, ao adentrarem o Poder Legislativo, moldam as normas jurídicas com base em valores morais religiosos, ainda que estejam operando em um Estado laico (Mahmood, 2016).

A atuação de parlamentares, como o pastor Francisco Eurico no PL 580/2007, ilustra a forma como a laicidade no Brasil é tensionada por discursos que utilizam a religião para influenciar políticas públicas que afetam diretamente grupos vulnerabilizados, como a população LGBTQIA+. A tentativa de secularizar argumentos religiosos, apresentando-os como neutros ou racionais, reflete uma dinâmica que Mahmood (2016) explora ao discutir como o secularismo não elimina, mas muitas vezes oculta as influências religiosas dentro das instituições estatais.

A análise desse fenômeno pode ser aprofundada ao considerar como, no contexto brasileiro, a laicidade não implica na exclusão da religião da esfera pública, mas permite a coexistência de elementos religiosos no debate político. Isso ocorre particularmente quando parlamentares religiosos se valem de preceitos morais, como a defesa da família tradicional, para justificar a negação de direitos às uniões



homoafetivas, legitimando práticas que marginalizam grupos vulnerabilizados, sob a pretensão de uma racionalidade secular.

### **Diálogos entre a convenção americana de direitos humanos e a Constituição Federal de 1988: a resiliência do princípio *pro persona* em contextos de conservadorismo político**

Apesar do Supremo Tribunal Federal (STF) ter reconhecido a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar e o casamento entre indivíduos do mesmo gênero ser permitido desde 2013 (Resolução 175, de 14 de maio de 2013, do Conselho Nacional de Justiça), a ausência de uma lei que formalize a proteção desses direitos humanos fundamentais deixa casais homoafetivos vulneráveis a interpretações constitucionais discriminatórias. Essas interpretações são frequentemente promovidas por magistrados, em processos civis que envolvem o direito de família, e por parlamentares, em discursos e propostas legislativas no Congresso Nacional.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, em 26 de agosto de 2011, o ministro Celso de Mello redigiu um acórdão (STF, RE 477.554/MG) afirmando que ninguém pode ser privado de direitos ou sofrer restrições jurídicas com base em sua orientação sexual. Ele destacou que tanto as leis quanto o sistema jurídico-político estabelecido pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) devem proteger a todos, considerando que a discriminação institucional é arbitrária e inaceitável quando exclui, discrimina, ou fomenta intolerância e desigualdade com base na orientação sexual.

Nesse sentido, todas as pessoas têm o direito de formar uma família, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, e as famílias resultantes de uniões homoafetivas devem ter os mesmos direitos e responsabilidades que aquelas formadas por casais heteroafetivos. Em consonância, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Recurso Especial (REsp) 1.183.378/RS, através do voto do ministro Luiz Fux, também decidiu pela possibilidade de conversão da união estável entre pessoas do mesmo gênero em casamento civil. Em seu voto, Fux destacou que o Estado não deve apenas se abster de violar direitos fundamentais, mas também atuar ativamente para protegê-los diante de ameaças ou lesões.

Fux também afirmou que a união estável homoafetiva, embora não envolva um casal heterossexual, atende a todos os requisitos legais para



seu reconhecimento, pois se trata de uma relação duradoura, pública, contínua, e voltada à formação de uma família. Assim, não há razão para negar a essas uniões a mesma proteção concedida a casais heterossexuais.

Para evitar a insegurança jurídica provocada pela ausência de legislação e impedir que cartórios se recusem a registrar casamentos civis entre pessoas do mesmo sexo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução 175 em 2013, regulamentando o casamento civil homoafetivo no Brasil e proibindo autoridades de se recusarem a habilitar ou celebrar essas uniões. O CNJ ainda estipulou que, caso ocorra recusa, os prejudicados devem relatar a situação ao juiz competente para as providências.

As uniões homoafetivas são, portanto, legítimas e fazem parte da esfera privada de cada indivíduo, estando protegidas pela CF/88, que assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada (art. 5º, X), e da dignidade humana. Essas uniões resultam diretamente da existência de uma orientação sexual distinta da heterossexualidade, uma característica individual que o Estado não pode regular ou interferir, pois pertence ao espaço privado de cada pessoa.

Contudo, a legalização do casamento homoafetivo provocou reações discriminatórias entre parlamentares conservadores, especialmente aqueles ligados a grupos religiosos no Congresso Nacional. Em 2011, logo após o reconhecimento da união estável homoafetiva, o Partido Social Cristão (PSC) ajuizou a ADI 4966 no STF, contestando a Resolução 175 do CNJ, alegando que o CNJ teria usurpado competências do Legislativo ao editar tal resolução.

Em 2014, Eduardo Cunha, então presidente da Câmara dos Deputados e membro do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB/RJ), desarquivou diversos projetos que havia apresentado anteriormente e que afetavam negativamente os direitos humanos fundamentais da população LGBTQIA+. Entre esses projetos, destacaram-se o PL 1672/2011, que instituiu o Dia do Orgulho Hétero, e o PL 7382/2010, que penalizava a discriminação contra heterossexuais.

Durante o primeiro ano da legislatura 2015-2019, o conservadorismo político intensificou a atividade dos parlamentares evangélicos, especialmente em temas relacionados à sexualidade e à família. Em audiências públicas realizadas em junho de 2015 na Câmara dos Deputados, pastores e líderes religiosos como Silas Malafaia e Toni Reis debateram o Estatuto da Família (PL 6583/2013), que visava restringir o conceito de família à união entre um homem e uma mulher.



Malafaia, utilizando-se do § 3.º do art. 226 da CF/88, defendeu uma interpretação que excluía não só as uniões homoafetivas, mas também outros arranjos familiares não heteronormativos, como famílias monoparentais e lares com avós e netos. Esse discurso evidencia a tentativa de impor uma visão heteronormativa da família no cenário jurídico brasileiro.

A prevalência desse modelo cristão de família e sua associação com a reprodução biológica foi destacada em diversas intervenções de parlamentares evangélicos e católicos, que argumentaram a favor da exclusividade das uniões heterossexuais. Declarações como as de Marco Feliciano e Givaldo Carimbão, que defenderam uma visão bíblica da família, ilustram o uso da religião para justificar a exclusão de outros arranjos familiares no debate legislativo.

Diante desse cenário, fica evidente a necessidade de respaldo legal específico para as uniões homoafetivas, a fim de garantir segurança jurídica e assegurar os direitos decorrentes do casamento civil. A CF/88 e o Código Civil de 2002 devem ser interpretados de forma inclusiva, reconhecendo os direitos dos casais homoafetivos em igualdade com os casais heterossexuais, com base na convivência afetiva e na intenção de formar uma família.

A partir do reconhecimento do casamento homoafetivo, o STF desempenhou um papel fundamental ao garantir direitos como pensão alimentícia, pensão por morte, e inclusão de companheiros em planos de saúde, entre outros. A Corte, ao adotar uma postura contramajoritária em prol dos direitos de minorias, reafirmou a importância de assegurar a dignidade humana e a igualdade material para todos, independentemente de sua orientação sexual.

No âmbito internacional, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), em sua Opinião Consultiva 24/2017, reforçou que os Estados signatários da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), como o Brasil, devem proteger a vida privada e familiar de todas as pessoas, inclusive casais do mesmo sexo. A Corte IDH declarou que o casamento homoafetivo é um direito protegido pela CADH, e os Estados não podem negá-lo.

O pluralismo dialógico entre a Corte IDH e o sistema jurídico brasileiro fortalece a proteção multinível dos direitos humanos fundamentais, incluindo os da população LGBTQIA+. Esse diálogo, ancorado no princípio para o persona, busca garantir que os direitos mais favoráveis aos indivíduos vulneráveis prevaleçam, promovendo a



proteção máxima dos direitos humanos, mesmo em contextos de conservadorismo político.

### **Discurso do pastor parlamentar na relatoria do PL 580/2007 e sua estratégia de validação lógico-científica do neoconservadorismo**

No âmbito do Projeto de Lei n.º 580/2007, o discurso de Francisco Eurico se baseia em concepções religiosas tradicionais que rejeitam a equiparação das relações homoafetivas ao casamento heterossexual. Essa postura reflete um movimento mais amplo no Congresso Nacional, no qual pautas conservadoras se apoiam em preceitos religiosos para influenciar legislações que afetam diretamente os direitos de grupos vulneráveis, como a população LGBTQIA+.

A presença religiosa no espaço público brasileiro não é algo novo. Desde a Proclamação da República, a Igreja Católica teve um papel predominante na definição das relações entre o Estado e a religião. Com o passar do tempo, movimentos evangélicos passaram a ocupar esse espaço com maior intensidade, trazendo consigo agendas conservadoras que buscam exercer controle moral sobre a sociedade (Giumbelli, 2008).

A atuação de parlamentares ligados a grupos religiosos no Congresso Nacional revela uma fragilidade no princípio da laicidade do Estado. A influência religiosa se concretiza em políticas públicas que reforçam a discriminação contra a população LGBTQIA+. O conceito de laicidade à brasileira permite essa sobreposição ao fornecer um cenário onde os limites entre o secular e o religioso se misturam, sem uma separação clara entre essas duas esferas (Giumbelli, 2008).

Vale destacar que as fronteiras entre o secular e o religioso não são fixas nem aplicáveis de forma universal. Essas categorias são construções históricas que se influenciam mutuamente, impactando diretamente o conceito de "laicidade à brasileira" e o discurso conservador religioso no Congresso Nacional (Asad, 2003).

O secularismo, enquanto doutrina política, está profundamente ligado ao surgimento do Estado-nação moderno, em que a tentativa de dissociar o religioso do espaço público é um processo repleto de ambiguidades (Asad, 2003). No Brasil, essa tentativa é particularmente desafiada pelo conceito de laicidade à brasileira, em que, diferentemente do secularismo ocidental clássico, a religião continua a desempenhar um papel central nas discussões políticas e legislativas (Asad, 2003). Isso se torna evidente no discurso de Francisco Eurico da Silva, que utiliza



concepções religiosas para justificar a discriminação contra casais homoafetivos, valendo-se de sua posição parlamentar para defender preceitos morais religiosos no espaço público.

O pastor parlamentar inicia seu voto defendendo que a união entre homem e mulher é a única passível de proteção pelo Estado brasileiro por visar “a procriação e, portanto, a formação de uma família”. Diante dessa afirmação, surgem questionamentos: os casais heterossexuais compostos por pessoas inférteis não são considerados famílias? E os casais que, mesmo sendo férteis, escolhem não procriar, seriam desconfigurados como uma instituição familiar? Na defesa de uma heterossexualidade condicionada à reprodução humana, o relator não responde a essas questões, o que enfraquece seu argumento, que tenta se revestir de lógica e cientificidade.

O argumento do relator, ao vincular a união entre homem e mulher exclusivamente à procriação e à formação de uma família, torna-se falho ao não considerar situações em que a reprodução biológica não ocorre ou é uma escolha. Ao afirmar que apenas as relações heterossexuais voltadas à procriação merecem proteção estatal, o relator ignora a realidade de casais heterossexuais inférteis ou aqueles que, voluntariamente, optam por não ter filhos. Segundo a própria lógica apresentada, esses casais não estariam cumprindo o propósito de sua união, o que levantaria dúvidas sobre sua legitimidade como famílias.

Ao não responder a essas questões, o discurso do relator se torna inconsistente, pois deixa de englobar uma gama de casais heterossexuais que não correspondem a essa normatividade reprodutiva, mas que, ainda assim, são reconhecidos legal e socialmente como famílias. Essa omissão enfraquece a pretensão de que o argumento seja lógico-científico, uma vez que não oferece justificativas abrangentes que sustentem o vínculo entre procriação e a definição de família de forma universal. Assim, o argumento acaba se baseando em uma concepção limitada e excludente de família, que falha em refletir a complexidade e a diversidade das relações familiares na sociedade contemporânea.

Além disso, ao condicionar a legitimidade da família à capacidade ou ao desejo de procriar, o discurso desconsidera os avanços sociais e jurídicos que reconhecem famílias compostas por adoção, inseminação artificial ou outras formas de composição familiar, desvinculadas da biologia. Essa ausência de respostas enfraquece a defesa do relator, uma vez que ele não leva em conta o papel afetivo e social que o conceito de família assume, para além de sua função reprodutiva.



Mais adiante, o pastor afirma que “não existe qualquer previsão que permita o casamento ou a união estável entre pessoas do mesmo sexo”. Para sustentar essa alegação, o relator recorre ao art. 226 da CF/88, que prevê como entidade familiar a formada “apenas entre homem e mulher”. O parlamentar, ao adotar uma interpretação formalista-positivista, utiliza uma exegese literal (ou gramatical) da norma constitucional.

Dessa forma, desconsidera os princípios axiológicos da Constituição, especialmente a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1.º, como um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. Ao se utilizar de uma interpretação restrita, o pastor ignora deliberadamente que, para alcançar a teleologia da norma, um dos métodos hermenêuticos que deve ser adotado é o sistemático. Ou seja, é necessário considerar todo o ordenamento jurídico, de forma harmoniosa e interdependente, incluindo a legislação internacional de direitos humanos, como a Convenção Americana de Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário.

Entretanto, não se deve limitar esse debate apenas à necessidade de ampliar o casamento para casais homoafetivos, sob pena de reforçar uma normalização que restringe o campo das relações legítimas àquelas que se conformam ao modelo heterossexual tradicional (Butler, 2003).

Essa reflexão é essencial para ampliar a análise do discurso de Francisco Eurico, que rejeita a equiparação do casamento homoafetivo ao heterossexual. O discurso desse parlamentar revela uma tentativa de preservar a ordem simbólica da família heteronormativa, em que o casamento é visto como a única forma legítima de relação familiar e conjugal.

Nesse sentido, o argumento contrário à união homoafetiva se manifesta como uma defesa explícita de um sistema que busca naturalizar a família heterossexual, sob o pretexto de que o casamento é o único modelo válido de organização social (Butler, 2003).

Assim, não se deve buscar apenas o reconhecimento das uniões homoafetivas cristalizadas pelo casamento, pois isso poderia paradoxalmente reforçar a própria estrutura que marginaliza outras formas de conjugalidade e parentalidade.

Ao focar exclusivamente na legalização do casamento entre pessoas do mesmo gênero, negligencia-se a existência de outras formas de arranjos familiares e afetivos que não se encaixam no modelo conjugal tradicional, como relações não monogâmicas, redes de cuidado entre amigos e famílias não biológicas (Butler, 2003).



Ao invés de reivindicar apenas a inclusão dos casais homoafetivos na estrutura conjugal tradicional, é necessário desafiar as normas jurídicas que delimitam o que se entende por uma relação legítima, digna de amparo estatal. Ao fazer isso, abre-se espaço para o reconhecimento mais inclusivo de diferentes formas de parentesco e de relações afetivas que não se conformam à norma heterossexual e monogâmica (Butler, 2003).

Mais adiante, o parlamentar menciona que “as culturas antigas julgavam a homossexualidade um fenômeno repreensível”, citando como exemplos os egípcios, mesopotâmios, gregos e israelitas. Ou seja, o relator traz realidades de diferentes civilizações, mas não menciona a própria realidade brasileira: antes da colonização europeia, a prática homossexual era comum entre diversas etnias de povos indígenas, e continua sendo (Silva; Barbosa, 2015).

Além disso, o uso de referências a valores antigos, como os de sociedades egípcias, mesopotâmicas, gregas e israelitas, revela uma estratégia recorrente nos discursos neoconservadores. Esses discursos frequentemente invocam um retorno a supostos valores morais tradicionais, vistos como universais e imutáveis, para justificar a exclusão de grupos ou práticas que desafiam a ordem normativa vigente.

Ao recorrer a esses valores antigos, o parlamentar tenta criar uma narrativa de continuidade histórica e naturalidade de suas posições, ao mesmo tempo em que desconsidera a multiplicidade de arranjos sociais e afetivos que existiram em diferentes épocas e culturas, como as práticas afetivo-sexuais entre etnias indígenas no Brasil pré-colonial. Essa abordagem seletiva ignora a complexidade e a diversidade das experiências humanas ao longo da história e constrói deliberadamente uma visão distorcida do passado para sustentar seu argumento.

Esse resgate de valores passados é utilizado de forma estratégica nos discursos neoconservadores para promover a exclusão de grupos vulneráveis. Assim, o discurso do pastor parlamentar reforça a normatividade heterossexual e, ao mesmo tempo, desconsidera as transformações sociais e jurídicas que ocorreram ao longo do tempo em prol da ampliação dos direitos da população LGBTQIA+. Trata-se, portanto, de uma escolha política que visa perpetuar a exclusão e a discriminação sob o pretexto de preservação de uma ordem moral supostamente atemporal.

A seguir, o relator cita cinco livros da Bíblia: Levítico, Gênesis, Mateus, Romanos e Coríntios. Ele argumenta que considera “os textos bíblicos em seu contexto histórico e normativo, não como livro sagrado”.



O discurso do pastor parlamentar, ao utilizar trechos bíblicos para sustentar seu posicionamento contra o casamento homoafetivo, revela uma estratégia recorrente nos debates políticos conduzidos por atores neoconservadores. Essa estratégia consiste em um movimento de secularização, no qual argumentos originalmente baseados em concepções morais-religiosas são apresentados como justificativas aparentemente neutras e racionais, apropriadas para o debate parlamentar.

Ao buscar essa legitimação secular, o pastor parlamentar tenta ocultar o caráter confessional de seus argumentos, apresentando-os como universalmente válidos e desvinculados de qualquer tradição religiosa específica.

Essa contradição torna-se evidente quando o relator tenta moldar seu discurso como se estivesse fundamentado em uma análise histórica ou jurídica, e não em princípios religiosos. O parlamentar transita entre essas esferas, utilizando a Bíblia para justificar suas posições, ao mesmo tempo em que busca se distanciar de uma argumentação explicitamente teológica, alegando estar inserido no debate político de maneira legítima e racional.

Essa é uma estratégia consciente e calculada, que visa manter a aparência de neutralidade exigida em um Estado laico, ao passo que promove uma agenda religiosa no campo das políticas públicas.

Essa tentativa de secularizar o debate, desconsiderando o fato de que as referências bíblicas utilizadas refletem uma moralidade religiosa específica, reforça a contradição presente no discurso do parlamentar.

A posteriori, o parlamentar assevera que o cristianismo “condenou expressamente a prática da homossexualidade”. No entanto, vivemos sob a égide de um Estado laico, marcado pela secularização. Ou seja, assuntos políticos devem (ou deveriam) ser separados dos religiosos. A única Constituição que adotou uma religião oficial foi a de 1824. Desde a Constituição de 1891, a separação entre Igreja e Estado foi consolidada no Brasil (Borges; Alves, 2013).

O relator faz três menções ao termo homossexualismo ao longo de seu voto, propositadamente, em oposição à homossexualidade. Isso ocorre porque o sufixo -ismo, na língua portuguesa, denota doença, como uma condição patológica. No entanto, com base em evidências científicas de que a homossexualidade é apenas uma orientação sexual e não uma doença, a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou o termo homossexualismo da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) em 1993 (Teixeira, 2014).



Posteriormente, o pastor parlamentar utiliza defensores da psicanálise para reforçar a patologização da homossexualidade. Ele cita Sigmund Freud, Alfred Adler, Carl Gustav Jung, Irving Bieber e Charles Socarides.

Ao selecionar autores da psicanálise para sustentar seu argumento de patologização, o pastor parlamentar utiliza essas teorias de maneira estratégica, ignorando os desenvolvimentos subsequentes que rejeitam a visão de que a homossexualidade seria uma doença ou desvio. Esse uso descontextualizado da psicanálise revela uma tentativa de legitimar cientificamente um discurso moral e excludente. Ao simplificar complexas teorias psicanalíticas, o pastor parlamentar reifica conceitos ultrapassados e desconsidera os avanços no campo das ciências humanas e da saúde, que desde então abandonaram a classificação da homossexualidade como patologia.

Dessa forma, os argumentos embasados nesses autores são utilizados não para promover um debate científico legítimo, mas para reforçar uma agenda moral que visa restringir direitos, ao mesmo tempo em que se ignora a pluralidade e as revisões críticas que ocorreram dentro da própria psicanálise e nas ciências relacionadas ao comportamento humano.

Em diversos trechos, o relator tenta deslegitimar os movimentos sociais LGBTQIA+, ao afirmar que a “militância política pode interferir no discurso científico, moldando-o e alterando-o”; que “um grupo de ativistas gays invadiu o local”; e que é “lamentável o desfecho que se deu quando a militância político ideológica se sobrepôs à ciência”. Desde os anos 1980, os movimentos sociais LGBTQIA+ tiveram um papel relevante na defesa dos direitos humanos fundamentais, tanto em âmbito doméstico quanto internacional.

Nesse contexto, a militância foi (e continua sendo) essencial para a proposição de diálogos entre a sociedade civil e o Estado, de modo a orientar as políticas públicas conforme as necessidades e particularidades desse grupo vulnerabilizado. Assim, é possível construir um Estado Democrático de Direito pautado na dignidade humana e na transformação social (Facchini, 2009).

Por fim, o parlamentar afirma que a defesa dos direitos humanos fundamentais à liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero, em especial o casamento homoafetivo, é algo “puramente ideológico e antinatural”, com o intuito de mudar “a consciência social através da manipulação semântica de termos e conceitos”.



Para ilustrar essa ideia, o relator recorre ao argumento de que “crianças que crescem sob a proteção de um casal homossexual são privadas do valor pedagógico e socializador da complementaridade natural dos sexos no seio da família”. O que é natural para o parlamentar são apenas as uniões heteroafetivas, e todos os corpos que fogem dessa norma são considerados indignos de viver (Butler, 2015).

É importante destacar que, ao fazer essas acusações, o pastor parlamentar inadvertidamente expõe sua própria estratégia. Ao acusar o campo dos direitos humanos de manipulação semântica, ele projeta as táticas que ele mesmo utiliza. O discurso conservador, nesse contexto, frequentemente distorce ou redefine conceitos como família, natural e direitos, com o objetivo de moldar o debate público a partir de uma perspectiva ideológica restritiva.

Ao criticar o movimento de direitos humanos pela manipulação de conceitos, o parlamentar desvia a atenção de sua própria intervenção semântica, que visa manter a normatividade heterossexual e excluir determinadas formas de configuração familiar. Esse deslocamento de foco é uma tática comum nos discursos neoconservadores, nos quais a crítica ao campo adversário serve para camuflar as próprias intenções ideológicas e legitimar a exclusão de pautas que beneficiam grupos minoritários.

Portanto, o que o líder religioso sugere é uma verdadeira política de negação de existência para aqueles que não se conformam com a normatividade, em prol da proteção de crianças. Ou seja, o pastor pró-vida prefere que essas crianças sejam abandonadas nas ruas ou deixadas em um Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), mesmo sem evidências científicas de qualquer malefício causado pela convivência em famílias plurais (Machin, 2016).

Com base no exposto, nota-se que a análise do discurso do deputado Francisco Eurico revela não apenas o uso de referências religiosas e teóricas descontextualizadas, mas também um conjunto de estratégias discursivas cuidadosamente construídas para justificar sua rejeição ao casamento homoafetivo.

O pastor parlamentar estrutura seus argumentos e utiliza táticas específicas para conferir legitimidade ao seu discurso, especialmente em um parlamento que, apesar de sua laicidade constitucional, tem sido profundamente influenciado por agendas religiosas conservadoras.

Em primeiro lugar, o uso de autores como Freud, Adler e Jung não é acidental. Ao invocar essas figuras da psicanálise, o pastor parlamentar tenta associar seu discurso a uma tradição científica que há muito deixou



de patologizar a homossexualidade. Essa apropriação seletiva de teorias ultrapassadas revela uma tentativa deliberada de revestir seus argumentos com uma aparência de racionalidade científica, mascarando o fato de que suas proposições estão enraizadas em princípios morais e religiosos.

Essa tática de conferir um verniz de cientificidade a um discurso moralista é comum em políticos-religiosos que, ao adentrarem o parlamento, precisam legitimar suas posições de acordo com critérios que pareçam compatíveis com os parâmetros de um Estado laico.

Em segundo lugar, o apelo à autoridade histórica, exemplificado pela citação de civilizações antigas como os egípcios, mesopotâmios e israelitas para justificar a condenação da homossexualidade. Ao recorrer a esses exemplos, o deputado constrói uma narrativa de continuidade entre os valores morais do passado e do presente, sugerindo que a rejeição às relações homoafetivas sempre foi uma norma social universal e imutável.

Esse tipo de referência histórica seletiva ignora a pluralidade de arranjos sociais e afetivos que existiram ao longo da história, bem como desconsidera as transformações sociais e jurídicas contemporâneas. Trata-se de uma estratégia discursiva que, ao invocar um passado idealizado, reforça a normatividade heterossexual e rejeita qualquer forma de diversidade familiar.

Em terceiro lugar, o pastor parlamentar acusa os defensores dos direitos LGBTQIA+ de promoverem uma "manipulação semântica" ao buscarem modificar a consciência social por meio de novas definições de conceitos como "família" e "direitos". Essa acusação, no entanto, reflete uma inversão retórica comum nos discursos neoconservadores. Ao projetar sobre seus opositores a acusação de manipulação, o parlamentar desvia a atenção das suas próprias táticas de redefinição semântica, que visam manter a normatividade heterossexual e negar o reconhecimento de novas configurações familiares.

Ao reconfigurar conceitos fundamentais de forma a excluir determinados grupos, ele reforça uma moralidade conservadora, ao mesmo tempo em que tenta se distanciar de suas origens confessionais, apresentando seus argumentos como universais e neutros.

Em último e quarto lugar, o uso de referências bíblicas pelo pastor parlamentar. Embora utilize passagens da Bíblia para sustentar seu posicionamento contra o casamento homoafetivo, o deputado tenta moldar seu discurso como se estivesse fundamentado em uma análise histórica ou jurídica, e não em princípios religiosos.



Essa secularização aparente busca dar ao discurso uma fachada de neutralidade, adaptando-o às exigências de um espaço público laico, embora na prática esteja fundamentado em valores morais religiosos. Essa estratégia permite que o parlamentar participe do debate público com uma aparência de racionalidade e imparcialidade, enquanto promove uma agenda que visa restringir os direitos da população LGBTQIA+.

Portanto, é crucial interpretar o discurso de Francisco Eurico não apenas por suas falhas argumentativas ou uso incorreto de referências, mas como parte de uma estratégia discursiva mais ampla, empregada por atores político-religiosos para influenciar o debate público sobre direitos sexuais e de gênero.

Essas estratégias de descontextualização, simplificação e secularização dos argumentos permitem que discursos conservadores ganhem legitimidade no debate público, ao mesmo tempo em que reforçam uma visão excludente de família e sexualidade, enraizada em uma moralidade religiosa que tenta se disfarçar de racionalidade secular.

A análise dessas táticas revela a complexidade dos métodos utilizados por atores neoconservadores para justificar a exclusão de grupos vulneráveis, disfarçando suas intenções ideológicas sob o manto de um discurso que, superficialmente, parece científico e imparcial.

Ao compreender essas estratégias, torna-se possível desmascarar as contradições internas desses discursos e destacar a necessidade de uma crítica mais profunda e rigorosa às suas bases retóricas e ideológicas, especialmente por ameaçarem os direitos da população LGBTQIA+ no Brasil.

## **Conclusões**

À medida que líderes religiosos ocupam cargos de deputados federais e senadores no Congresso Nacional, o neoconservadorismo ganha espaço no Poder Legislativo, impulsionando a crescente influência de preceitos morais-religiosos sobre as normas jurídicas. O que antes se restringia ao discurso religioso nos templos agora se traduz em projetos de lei que ameaçam diretamente a liberdade de orientação sexual e identidade de gênero, assegurados por um Estado Democrático de Direito.

Esse fenômeno reflete o desvio da laicidade do Estado brasileiro, especialmente sob o modelo de laicidade à brasileira, em que se permite a interseção entre religião e política, enfraquecendo o caráter secular das



decisões estatais. Dessa forma, a proteção constitucional garantida a todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual, é colocada em risco.

Desde a Constituinte, a bancada evangélica, liderada majoritariamente por grupos pentecostais, ampliou significativamente sua representatividade. Nas eleições de 2010, esse grupo já contava com setenta e um deputados federais e três senadores, consolidando a chamada confessionalização da política partidária. Esse processo, contudo, não se deve apenas à iniciativa dos líderes religiosos, mas também ao interesse estratégico de partidos e candidatos laicos que, em busca de votos, aliam-se ao eleitorado religioso.

Essa aliança entre líderes religiosos e políticos laicos alterou profundamente a dinâmica política brasileira. A religião passou a ser instrumentalizada como ferramenta política, capaz de angariar votos e de expandir a influência no campo político-partidário.

A legitimidade concedida a esse ativismo político-religioso, reforçada pelos próprios partidos laicos, revela uma simbiose que favorece a instrumentalização mútua entre religião e política, corroendo o princípio da laicidade e permitindo que discursos religiosos moldem a legislação de um Estado que deveria ser laico.

Nesse cenário, a tendência é que, sem uma efetiva secularização da política brasileira, os movimentos religiosos continuem a expandir seu domínio no parlamento brasileiro.

A busca constante de votos por partidos laicos, somada ao crescente apoio religioso, solidifica ainda mais essa aliança, especialmente em um contexto de ascensão do conservadorismo, que se intensificou desde 2013.

A ausência de regulamentação clara que proteja a laicidade do Estado brasileiro coloca em risco os direitos conquistados por casais homoafetivos, que arriscam verem gradualmente suas proteções constitucionais enfraquecidas.

O Projeto de Lei n.º 580/2007, no contexto das tensões entre o neoconservadorismo e a laicidade à brasileira, representa um exemplo emblemático de como a religião pode ser instrumentalizada para moldar o debate legislativo e restringir direitos fundamentais.

A relatoria desse PL, liderada pelo pastor Francisco Eurico, ilustra a tentativa de grupos conservadores religiosos de consolidar uma moralidade tradicional no ordenamento jurídico, ao negar a equiparação das uniões homoafetivas ao casamento heterossexual. Utilizando argumentos baseados em concepções religiosas tradicionais, esse tipo de



iniciativa legislativa visa limitar o reconhecimento de direitos conquistados pela população LGBTQIA+, desconsiderando os avanços em direitos humanos que o Brasil tem adotado, tanto internamente quanto no âmbito internacional.

O PL 580/2007 reflete a postura de resistência ao pluralismo social e às novas formas de organização familiar, ao buscar cristalizar um modelo único e normativo de família, baseado na heterossexualidade e na reprodução biológica. Essa estratégia de restringir os direitos homoafetivos revela a influência crescente do neoconservadorismo, que, em aliança com a bancada evangélica e católica no Congresso, vem ampliando seu poder de articulação política. A persistência desse tipo de proposta legislativa compromete diretamente a proteção constitucional de direitos fundamentais e fragiliza a laicidade do Estado brasileiro.

Portanto, o PL 580/2007 não é apenas uma proposta isolada, mas parte de um movimento maior que visa reforçar a normatividade heterossexual e a exclusão de grupos minoritários, utilizando preceitos religiosos para justificar a discriminação. A sua tramitação e os discursos que a acompanham refletem o impacto do neoconservadorismo no legislativo brasileiro e os desafios impostos ao fortalecimento de uma laicidade efetiva. Somente com a defesa rigorosa da laicidade e o respeito aos direitos humanos fundamentais será possível proteger as conquistas alcançadas pela população LGBTQIA+ e evitar o retrocesso nas liberdades civis.

## **REFERÊNCIAS**

- ASAD, Talal. **Formations of the Secular: Christianity, Islam, Modernity**. Stanford: Stanford University Press, 2003.
- BLANCARTE, Roberto. El porque de un Estado laico. *In*: LIENDO, George; BARRIENTOS, Violeta & HUACO, Marco (eds.). **Memorias del Primer Seminario Internacional Fomentando las Libertades Laicas**. Lima: Universidad Nacional Mayor de San Marcos: Libertades Laicas- Perú, 2008.
- BORGES, Alexandre Walmott; ALVES, Rubens Valtecídes. O Estado laico e a liberdade religiosa na experiência constitucional brasileira - DOI: 10.9732/P.0034-7191.2013v107p227. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, v. 107, p. 227–266, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbep/article/view/P.0034-7191.2013v107p227>. Acesso em: 19 nov. 2023.



- BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual? **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 21, p. 219-260, 2003. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.2307/1913426>. Acesso em: 04 out. 2024.
- DUARTE, Luiz Fernando Dias et al. (Orgs.). **Valores religiosos e legislação no Brasil**: a tramitação de projetos de lei sobre temas morais controversos. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- FACCHINI, Regina. Entre compassos e descompassos: um olhar para o “campo” e para a “arena” do movimento LGBT brasileiro. **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, Natal, v. 3, n. 04, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2300>. Acesso em: 19 nov. 2023.
- GIUMBELLI, Emerson. A presença do religioso no espaço público: modalidades no Brasil. **Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, p. 80-101, 2008.
- MACHADO, Maria Das Dores Campos. Pentecostais, sexualidade e família no Congresso Nacional. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 23, n. 47, p. 351-380, 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-71832017000100351&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832017000100351&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 19 nov. 2023.
- MACHIN, Rosana. Homoparentalidade e adoção: (re) afirmando seu lugar como família. **Psicologia & Sociedade**, Recife, v. 28, p. 350-359, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/MCcMf88RtYyFp84cZVsTrtb/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 19 nov. 2023.
- MAHMOOD, Saba. **Religious Difference in a Secular Age: A Minority Report**. Princeton University Press, 2016.
- MARIANO, Ricardo. Pentecostais e política no Brasil: do apolitismo ao ativismo corporativista. In: SANTOS, Hermílio (Org.). **Debates pertinentes**: para entender a sociedade contemporânea. Porto Alegre: Edipucrs, 2010.
- MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. **Civitas: revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 238-258, 2011. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/civitas/article/view/9647>. Acesso em: 19 nov. 2023.
- SILVA, Laionel Vieira da; BARBOSA, Bruno Rafael Silva Nogueira. Entre cristianismo, laicidade e estado: As construções do conceito de homossexualidade no Brasil. **Mandrágora**, São Paulo, v. 21, n. 2, p.



67–88, 2015. Disponível em:  
<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/MA/article/view/6021>. Acesso em: 19 nov. 2023.

TEIXEIRA, Natália Beatriz Viana. **“Cura gay é o meu caralho!”**: a normalização da homossexualidade e a Resolução CFP 1/99. 2014. 174 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2014.



## Secular state and religious rhetoric in the National Congress: a critical analysis of the report on PL 580/2007 and its impact on LGBTQIA+ Rights

**Abstract:** This article analyzes the discourse of federal deputy and pastor Francisco Eurico da Silva as the rapporteur of Bill No. 580/2007, in which he advocates the rejection of same-sex relationships as a family entity. Using bibliographic and documentary research, the study examines scientific articles, dissertations, and theses on human rights, sexual diversity, and same-sex marriage, as well as analyzing Brazilian legislation, such as the 1988 Federal Constitution and the American Convention on Human Rights. The research highlights how conservative agendas in the National Congress, based on religious conceptions, validate discriminatory discourses that marginalize the LGBTQIA+ population. The article demonstrates how these practices perpetuate institutionalized LGBTphobia, challenging the principles of the secular nature of the Brazilian state.

**Keywords:** Secular State. Same-Sex Marriage. Institutional Discrimination. Human Rights.

### **Elvis Gomes MARQUES FILHO**

*Professor dedicação exclusiva da UESPI, mestre em Direitos Humanos pela UFMS e doutorando na mesma área pela UFPA. Lidera o Grupo de Estudos, Pesquisas e Extensões Esperança Garcia (GEPEG/UESPI/CNPq), com foco em direitos fundamentais de grupos vulnerabilizados.*

### **Railan ALVES DE MORAIS**

*Enfermeiro formado pela UESPI, com especializações em Administração Hospitalar (UNIFATECIE) e Gestão Educacional (ESTRATEGIO). Integra os grupos de pesquisa GPEQ e GEPEG/UESPI.*

Recebido em: 10/04/2023

Aprovado em: 11/01/2025